



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.086952/2021-13..

RECORRENTE: **DONIZETI FERREIRA.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.

RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM), além de comprovar a condição de proprietário de um único imóvel e nele residir.

De acordo com documentação acostada ao processo, a Renda mensal é superior a cinco salários mínimos, à época do fato gerador do IPTU do exercício 2021. Assim, o recorrente não comprovou o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.673/2001, **para o exercício de 2021** cujo fato gerador ocorreu em 01/01/2021, referente ao imóvel sob a inscrição imobiliária nº 06.04.0092.1.0088.0001. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 48/2023 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **DONIZETI FERREIRA**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento não reconhecendo a isenção do IPTU para o exercício de 2021 para o imóvel com inscrição nº 06.04.0092.1.0088.0001. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Luiz Antonio Adam Dinis de Barros, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira

Candeloro, e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 25 de abril de 2023.

Wanda Yaeko Kono

Yumiko Ueno Magno

RELATORA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Membro Titular**, em 07/06/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 07/06/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10384277** e o código CRC **8D2310A1**.